

DO VEREADOR SAULO DANTAS – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
“CAMPAHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 0654/2026
[Assinatura]
VISTO

Aut 030

04.324

DATA: 04 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As. 11-28 hs. Em 04.12.2025

AO EXPEDIENTE

Em: 29.12.2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 309 /2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS.

VISTO

APROVADA
PLENÁRIO

Em: 18.12.2025

Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUIDO

Em: 29.12.2025

1º Secretária

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
“CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência no Município de Cabedelo, com o objetivo de promover a adaptação de ambientes, a conscientização da população e o respeito às necessidades de acessibilidade.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada no mês de dezembro, em referência ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência (03/12), podendo envolver escolas, órgãos públicos, empresas e espaços de convivência social.

Art. 3º Fica incentivado:

- I – a valorização e o respeito às condições de mobilidade e autonomia das pessoas com deficiência;
- II – a sensibilização de familiares, colegas, vizinhos e comunidade quanto à importância da inclusão em todos os espaços;
- III – a promoção de atitudes que favoreçam o uso consciente e respeitoso de rampas, elevadores, banheiros acessíveis e demais recursos de acessibilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELLO – PB, 04 de DEZEMBRO DE 2025.

AVULSOS

DISTRIBUIDO

Em: 29.12.2025

1º Secretária

SAULO DANTAS

Vereador – Solidariedade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil, e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Garantir acessibilidade não significa apenas adaptar fisicamente os espaços, mas também promover uma cultura de respeito, empatia e valorização das capacidades das pessoas com deficiência.

No Município de Cabedelo, apesar de avanços em algumas áreas, ainda existem barreiras arquitetônicas, culturais e sociais que dificultam a plena participação das pessoas com deficiência na educação, no trabalho, na saúde, no lazer e na vida comunitária. A criação desta campanha visa conscientizar a população, estimulando atitudes de inclusão, respeito às normas de acessibilidade e o uso correto de recursos como rampas, elevadores, banheiros adaptados e sinalizações apropriadas.

Além disso, a campanha tem caráter educativo e preventivo: ao sensibilizar estudantes, famílias, servidores públicos e comerciantes, busca-se reduzir situações de discriminação e aumentar a percepção de que a inclusão beneficia toda a sociedade. A medida reforça que a acessibilidade não é privilégio, mas direito de todos, promovendo autonomia, cidadania e qualidade de vida para pessoas com deficiência.

Por fim, a campanha é uma ferramenta de mobilização social, capaz de gerar impactos positivos na cultura e no comportamento da população, fortalecendo valores como solidariedade, respeito às diferenças e convivência harmoniosa em espaços coletivos. Tudo isso sem gerar custos adicionais ao município, sendo uma ação de conscientização e transformação social de grande relevância.

CABEDELLO – PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.



SAULO DANTAS

SAULO GABRIEL MONTEIRO

Vereador – Solidariedade

VSMD

Assinante

***514.424-**

Data: 04/12/2025 11:36:23 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 309/2025]
[Do Ver. Saulo Dantas]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 29/12/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

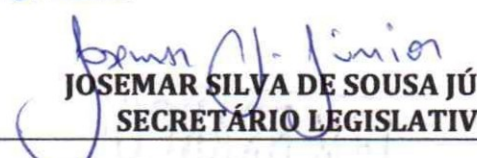
[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 309/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

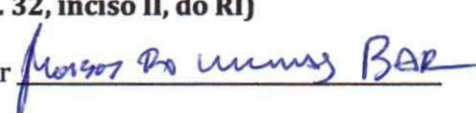
Em, 04/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador



Em, 04/03/26

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 04/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 309/2025

Dispõe sobre a Criação da “Campanha Municipal de Incentivo à Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência”, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.

RELATOR: Vereador Moisés “do Meninas Bar”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 309/2025** de iniciativa vereador Saulo Dantas, e que “Dispõe sobre a Criação da “Campanha Municipal de Incentivo à Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência”, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo, tem como objetivo conscientizar a população, estimulando atitudes de inclusão, respeito às normas de acessibilidade e o uso correto de recursos como rampas, elevadores, banheiros adaptados e sinalizações apropriadas.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

m) às políticas públicas do Município.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, a proposta busca reduzir situações de discriminação e aumentar a percepção de que a inclusão beneficia toda a sociedade. Além disso, a campanha é uma ferramenta de mobilização social capaz de gerar impactos positivos na cultura e no comportamento da população.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 309/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de 03 de 2026.


Vereador Moisés "do Meninas Bar"
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Moisés “do Meninas Bar”, **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 309/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11/03/2026.


Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Presidente/ Relator

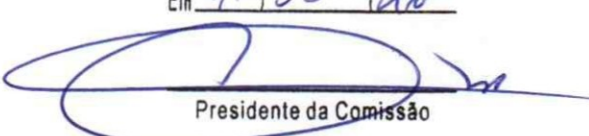

Ver. Herlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Edson “da Ótica”
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11/03/2026


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 309/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 11/03/26


JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador BIRA CARVALHO

Em, 11/03/26


Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 11/03/26


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 309/2025.

Dispõe sobre a Criação da "Campanha Municipal de Incentivo à Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência", e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.

RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº309/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "Dispõe sobre a Criação da "Campanha Municipal de Incentivo à Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência", e dá outras providências."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fis. 012

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo, tem como conscientizar a população, estimulando atitudes de inclusão, respeito às normas de acessibilidade e o uso correto de recursos como rampas, elevadores, banheiros adaptados e sinalizações apropriadas.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, busca reduzir situações de discriminação e aumentar a percepção de que a inclusão beneficia toda a sociedade. Além disso, a campanha é uma ferramenta de mobilização social capaz de gerar impactos positivos na cultura e no comportamento da população.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 309/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18/03/2026.


Vereador Bira Carvalho
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 309/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.


Ver. Bira Carvalho
Presidente/Relator

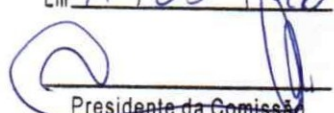

Ver. Fabrício Magno
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 11 / 03 / 2026


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

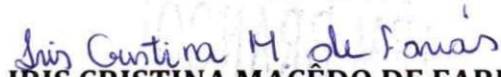
SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 309/2025
(Do Ver. Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 17-03-2026.

Em, 18/03/2026.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/03/2026.


JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 324/2026

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 030/2026** o **Projeto de Lei nº 309/2025** da lavra do então Ver. Saulo Dantas, e que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CAMPAÑA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 17/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em: 23/03/2026
Ass: 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 030/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 309/2026
(Do então Ver. Saulo Dantas)

AUTÓGRAFO
CONFORME: 17.02.2026
Saulo Dantas
VISTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência no Município de Cabedelo, com o objetivo de promover a adaptação de ambientes, a conscientização da população e o respeito às necessidades de acessibilidade.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada no mês de dezembro, em referência ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência (03/12), podendo envolver escolas, órgãos públicos, empresas e espaços de convivência social.

Art. 3º Fica incentivado:

I – a valorização e o respeito às condições de mobilidade e autonomia das pessoas com deficiência;

II – a sensibilização de familiares, colegas, vizinhos e comunidade quanto à importância da inclusão em todos os espaços;

III – a promoção de atitudes que favoreçam o uso consciente e respeitoso de rampas, elevadores, banheiros acessíveis e demais recursos de acessibilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 18 de março de 2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis. 017 m

Lei nº 2.654

De 07 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 04 / 2026

Sereny M. M. Barbosa
VISTO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
“CAMPANHA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ACESSIBILIDADE
E INCLUSÃO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência no Município de Cabedelo, com o objetivo de promover a adaptação de ambientes, a conscientização da população e o respeito às necessidades de acessibilidade.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada no mês de dezembro, em referência ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência (03/12), podendo envolver escolas, órgãos públicos, empresas e espaços de convivência social.

Art. 3º Fica incentivado:

I – a valorização e o respeito às condições de mobilidade e autonomia das pessoas com deficiência;

II – a sensibilização de familiares, colegas, vizinhos e comunidade quanto à importância da inclusão em todos os espaços;

III – a promoção de atitudes que favoreçam o uso consciente e respeitoso de rampas, elevadores, banheiros acessíveis e demais recursos de acessibilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis. 018

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

1057/2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 019

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 08 de Abril de 2026

Edição Nº 497



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0037/2026

Em, 6 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	
04 122 0003 2005	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal
0000171 3390.94 99	15001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 11.909,00
Total da Ação 11.909,00	
Total da Unidade Orçamentária 11.909,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças
0000190 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150.000,00
Total da Ação 150.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 150.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
12 361 0011 2048	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal
0000880 3390.39 99	15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 225.000,00
Total da Ação 225.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 225.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	
04 392 0003 2017	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Cultura
0000629 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 35.000,00
Total da Ação 35.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 35.000,00	
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
08 244 0012 2064	Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
0001813 3390.39 99	16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total da Ação 5.000,00	

www.prefeitura-cabedelo.com.br - Publicidade Contábil - versão 2020.04.1.0 - (010)022-0000

Assinado por 1 usuário: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal>



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANOEL DE LIMA
NETO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDELLO-PROCON	
14 422 0003 2026	FMDDD - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos
0001609 3390.14 99	17590000 DIÁRIAS - CIVIL 7.026,00
Total da Ação 7.026,00	
Total da Unidade Orçamentária 7.026,00	
Total de Suplementações 433.935,00	
Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Ampliação Parcelar de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais), como segue:	
02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEREC	
04 129 0008 2037	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Tributação, Arrecadação e Fiscalização
0000211 3390.36 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 40.000,00
Total da Ação 40.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 40.000,00	
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	
04 122 0003 2006	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças
0000185 3390.30 99	15001000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Total da Ação 20.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
12 361 0011 1014	Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Educação Municipal
0000844 4490.51 99	15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES 90.000,00
Total da Ação 90.000,00	
Total da Unidade Orçamentária 90.000,00	
02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	
04 392 0010 1013	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal
0000699 4490.39 99	17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 282.027,00
Total da Ação 282.027,00	
Total da Unidade Orçamentária 282.027,00	
02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	
04 451 0004 1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal
0000826 4490.51 99	17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.908,00
Total da Ação 1.908,00	
Total da Unidade Orçamentária 1.908,00	
Total de Anulações 433.935,00	
Total de Outras Fontes 0,00	
Total Geral de Fontes 433.935,00	

www.prefeitura-cabedelo.com.br - Publicidade Contábil - versão 2020.04.1.0 - (010)022-0000



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.646

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

INSTITUI A "CAMPAINHA DE
APOIO ÀS FAMÍLIAS DE
CRIANÇAS ATÍPICAS" NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Apoio às Famílias de Crianças Atípicas, com a finalidade de promover ações informativas, educativas e de sensibilização voltadas aos pais e responsáveis, abrangendo temas relacionados ao desenvolvimento infantil, inclusão, convivência comunitária, direitos e bem-estar.

Art. 2º A Campanha Municipal de que trata esta Lei poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (02 de abril), como referência para a produção de atividades orientadas à informação, acolhimento e fortalecimento das famílias.

Art. 3º A campanha tem caráter estritamente educativo, incentivando a sociedade a:

- I - promover o respeito às diferenças e à inclusão social;
- II - ampliar a compreensão sobre os desafios enfrentados por famílias de crianças atípicas;
- III - estimular ambientes de convivência solidária e acolhedora;
- IV - difundir conhecimento sobre desenvolvimento infantil e diversidade neurodivergente.

Assinado por 1 usuário: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal>

Assinado por 1 usuário: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.cabedelo.pb.gov.br/portal>



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CAPEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 2.653

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
EDUCATIVA EM ALUSÃO AO
DIA NACIONAL DA
ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA NO
MUNICÍPIO DE CABEDELO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha educativa intitulada "Alimentar-se Bem é Aprender Melhor", em alusão ao Dia Nacional da Alimentação na Escola, celebrado em 21 de outubro.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada com atividades educativas voltadas a estudantes, famílias e comunidade escolar, incluindo, mas não se limitando a:

- I – divulgação de mensagens sobre alimentação saudável;
- II – oficinas lúdicas sobre hábitos alimentares;
- III – rodas de conversa com profissionais de saúde e nutrição;
- IV – valorização de alimentos regionais e sazonais;
- V – reconhecimento simbólico do trabalho das merendeiras e cozinheiras escolares.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e simbólico, podendo contar com ações nas redes sociais e nas escolas municipais, sem gerar custos, obrigações ou atribuições legais a órgãos públicos ou privados.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 2.654

Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de abril de 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
"CAMPANHA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ACESSIBILIDADE
E INCLUSÃO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência no Município de Cabedelo, com o objetivo de promover a adaptação de ambientes, a conscientização da população e o respeito às necessidades de acessibilidade.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada no mês de dezembro, em referência ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência (03/12), podendo envolver escolas, órgãos públicos, empresas e espaços de convivência social.

Art. 3º Fica incentivado:

- I – a valorização e o respeito às condições de mobilidade e autonomia das pessoas com deficiência;
- II – a sensibilização de familiares, colegas, vizinhos e comunidade quanto à importância da inclusão em todos os espaços;
- III – a promoção de atitudes que favoreçam o uso consciente e respeitoso de rampas, elevadores, banheiros acessíveis e demais recursos de acessibilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da Republica e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino